

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º. O presente *Regulamento* estabelece as atribuições e orienta o funcionamento do Colegiado dos cursos de graduação da Faculdade Social da Bahia, com base no *Regimento Institucional* vigente, respeitando a Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, o Parecer Conaes nº 4, de 17 de junho de 2010, e a Resolução nº 1, em que a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e dá outras providências, de 17 de junho de 2010.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso visa fortalecer a participação de docentes e discentes, por meio de representação, na gestão dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* desta instituição de ensino.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Colegiado de Curso consiste em um órgão de administração acadêmica da Faculdade Social da Bahia, de natureza consultiva e propositiva no âmbito do curso, que atua com o planejamento, a promoção, a organização, a coordenação e/ou a supervisão de atividades didático-pedagógicas, em consonância com o *Regimento Institucional*.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado atuar em sinergia com o Núcleo Docente Estruturante do curso, no que se refere ao processo de concepção, implantação, implementação, supervisão, consolidação e atualização contínua dos projetos pedagógicos dos cursos desta instituição de ensino.

Art. 3º. São atribuições do Colegiado de Curso:

I – definir, a partir da consulta ao Núcleo Docente Estruturante, a concepção e os objetivos do curso e o perfil de egresso pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para o

subsequente encaminhamento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) da FSBA;

II – propor, ao Cepe, a alteração da estrutura do currículo do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias, a partir da consulta ao Núcleo Docente Estruturante;

III - elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso, para cada período letivo, observados os relatórios de Autoavaliação de Curso e Autoavaliação Institucional, resultados das avaliações externas de curso e de desempenho realizadas com discentes, quer instituídas pelos órgãos reguladores, tais como Exame Nacional de Desempenho de Estudantes e afins, ou por conselhos profissionais e outros setores de interesse ao posicionamento profissional do egresso, com a devida previsão orçamentária;

IV - aprovar, a partir da consulta ao Núcleo Docente Estruturante, os planos de ensino e cronograma de atividades, por disciplina, para cada período letivo, contemplando, obrigatoriamente, o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

V - propor à Coordenação Acadêmica a constituição de bancas examinadoras especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas estabelecidas no *Regimento Institucional*;

VI - discutir e propor, à Coordenação Acadêmica e ao Cepe, a partir da consulta ao Núcleo Docente Estruturante, plano de estágio supervisionado e alterações deste documento no âmbito do curso;

VII – acompanhar a implementação do sistema de avaliação do desempenho discente, em observância do *Regimento Institucional*;

VIII – propor e promover grupos de estudos, seminários, oficinas, cursos de aperfeiçoamento e atualização do quadro docente, junto à Coordenação Acadêmica, ao Centro Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e Psicossocial (Cemapp) e à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão;

IX – decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos ou professores relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

X – acompanhar, junto com o NDE, a concepção, a implantação, o desenvolvimento e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso, com vistas ao atendimento à legislação vigente;

XI – propor, à Coordenação Acadêmica, providências relacionadas à implantação da política de acompanhamento de discentes e egressos e à melhoria do desempenho acadêmico;

XII – cumprir e fazer cumprir o *Regimento Institucional*, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores;

XIII – atender aos casos omissos ao *Regimento Institucional*, que são da competência deste órgão.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Colegiado de Curso será composto pelos seguintes membros:

I – o coordenador do curso em exercício;

II – 2 (dois) docentes que ministram disciplinas do núcleo comum e ou do núcleo de área no curso;

III – 3 (três) docentes que ministram disciplinas do núcleo específico no curso;

IV – um representante discente.

Parágrafo único. Os representantes docentes podem concomitantemente integrar o Núcleo Docente Estruturante do curso.

Art. 5º. O Colegiado de Curso será instituído e constituído pela Direção da Faculdade Social da Bahia, seguindo-se os parâmetros estabelecidos por este *Regulamento*.

§ 1º Todo representante docente deverá ter, no mínimo, dois anos de experiência no magistério superior e, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a Faculdade Social da Bahia.

§ 2º O representante discente será escolhido pela Coordenação do Colegiado de Curso, considerando os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º O representante discente deverá ter cursado, pelo menos, 25% da carga horária total do curso; deverá ter média global igual ou superior a 7,0 (sete); não poderá estar cursando o último semestre do curso, no momento do ingresso no colegiado; e não poderá ter sofrido qualquer sanção disciplinar, em decorrência de aplicação de medida prevista no *Regimento Institucional*.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º Poderá ocorrer substituição de integrante do Colegiado, a qualquer momento, a pedido do membro ou por iniciativa do coordenador do órgão, em decorrência de ausência recorrente em reuniões e ou de descumprimento das atribuições a ele imputadas, cabendo a nomeação imediata de um substituto, de acordo com os critérios estabelecidos neste *Regulamento*.

§ 6º No caso de vacância do cargo de representante discente, este será preenchido mediante nova escolha pelo Coordenador do Colegiado, seguindo-se os critérios estabelecidos neste *Regulamento*.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR

Art. 6º. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do coordenador de curso, a coordenação das reuniões e demais atividades do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no curso e, em caso de empate, pelo docente com mais idade.

Art.7º. Compete ao coordenador do Colegiado de Curso:

I - representar o Colegiado junto à Direção, às instâncias consultivas e deliberativas e aos setores acadêmicos e administrativos da Faculdade Social da Bahia e a órgãos oficiais;

II - articular o Colegiado com o Núcleo Docente Estruturante e outros órgãos da instituição;

III - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado, com direito a voto na apreciação de questões propostas ou submetidas a este órgão, inclusive para desempate;

IV - encaminhar as deliberações do Colegiado à Direção e à Coordenação Acadêmica da instituição, assim como pareceres, relatórios e congêneres requeridos por estas;

V - distribuir atribuições entre os integrantes da equipe, designando comissão ou relator para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado e indicando integrante responsável por secretariar e lavrar as atas das reuniões do órgão.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.8º. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação pelo coordenador deste órgão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação prévia da pauta.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria simples e, em segunda convocação, com, no mínimo, três de seus membros presentes.

§ 2º Para efeito de *quórum* necessário à realização da reunião e deliberação do Colegiado, não se consideram os professores que se encontrem afastados do exercício da função, por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação.

Art.9º. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de integrantes do órgão presentes na reunião, e posteriormente submetidas às instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, de acordo com o *Regimento Institucional*.

§ 1º Cabe ao coordenador de Colegiado o voto de qualidade, em caso de empate na análise de quaisquer questões por este órgão colegiado.

§ 2º Às decisões do Colegiado, cabe recurso ao Conselho Superior, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia da decisão recorrida.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado e impetrado mediante protocolo na Central de Atendimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelas instâncias deliberativas desta instituição de ensino superior, de acordo com o *Regimento Institucional*.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2016.

Rita Margareth Costa Passos
Diretora da Faculdade Social da Bahia

* Documento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada em 05 de julho de 2016.